



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 13 de maio de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 035

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
ADENDO AO EDITAL Nº 01/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATEÚS-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela, Lei Municipal 8.069 de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 065/90 de 31 de novembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pela que dispõe Lei 149 de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei 420 de 09 de novembro de 2000 sobre o Conselho Tutelar, torna público o presente Adendo ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei votado e aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional e, em 09 de maio de 2019, sancionado a Lei nº 13.824/2019 que, ao altera o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitindo a recondução ilimitada de membros do Conselho Tutelar.

1. Altera item 2.1

Onde se lê:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos,

permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Lê-se:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2. Altera item 5.4

Onde se lê:

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- B) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Leia-se:

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que decorrente de “mandato tampão”.

5.5. O mandato e meio previsto no art. 6º §2º da Res. 170 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças.

3. Altera calendário das atividades – Anexo I

Onde se lê:

Registro das Candidaturas 05/04 a 03/05

Leia-se:

Registro das Candidaturas 05/04 a 17/05

Onde se lê:

Análise dos Pedidos de Registro das Candidaturas 06/04 a 17/05

Leia-se:

Análise dos Pedidos de Registro das Candidaturas 06/04 a 21/05

4.As demais regras constantes no Edital permanecem inalteradas.

Publique-se

Crateús, 13 de maio de 2019

Ana Karoline Tavares Pereira - Presidente do CMDCA – Crateús.

